



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 10 de Julho de 2023.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023

|                                                                                   |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  | Câmara Municipal de Cambé<br>Estado do Paraná |
| PROTOCOLO Nº                                                                      | <u>1114 / 23</u>                              |
| Recebido em:                                                                      | <u>10.07.23</u> às <u>15:10</u>               |
| Protocolista                                                                      | <u>EJ</u>                                     |

**SÚMULA:** Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 042/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Cambé e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

### I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei Complementar que ora se analisa, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar a Estrutura Organizacional da Administração Municipal, com o objetivo de adequá-la as demandas apresentadas pela sociedade, tornando a atuação do poder público mais eficiente.

As alterações propostas consistem na modificação da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, com a inclusão da Assessoria de Desempenho e Eficiência do Gabinete do Prefeito (II); Assessoria de Projetos de Infraestrutura (I) na Secretaria Municipal de Planejamento; a inclusão do Departamento de Música na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Assessoria de Desempenho e Eficiência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (II); e, por fim, a Assessoria de Desempenho e Eficiência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (II).

Na Exposição de Motivos, o Executivo Municipal afirma que “a modificação organizacional encontra-se inserida dentro de um processo bastante natural de reorganização da Administração Pública, ao passo que as demandas apresentadas pelos munícipes se modificam ao longo do tempo, o que exige modernização da estrutura para melhor atendimento da comunidade”.

É, em resumo, o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, "opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento".

## **A – DA COMPETÊNCIA**

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

**Art. 5º.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 39.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação, transformação, extinção e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

(...)

V – organização administrativa e serviços públicos.

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 27.** Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

XI – criar e estruturar as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como definir as respectivas atribuições;



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

## **B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA**

A presente propositura objetiva alterar a estrutura organizacional da Administração Municipal com o intuito de modernizá-la, propiciando eficiência na prestação dos serviços e atendendo aos anseios da população.

No que tange à organização dos serviços públicos, o doutrinador Hely Lopes Meirelles assim nos ensina:

*As entidades estatais são livres para organizar seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços a seu cargo, mas há três regras fundamentais que não podem postergar: a que exige que a organização se faça por lei; a que prevê a competência exclusiva da entidade ou Poder interessado; e a que impõe a observância das normas constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais, de caráter nacional.*

*(Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 522)*

Diante do exposto, verifica-se que a proposta está alinhada ao entendimento doutrinário, não apresentando vícios ou ilegalidades.

## **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe acerca da alteração da Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Cambé, o qual inexistem óbices legais ou constitucionais.

Neste entendimento, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

## **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

**ODAIR JOSÉ PAVIANI**

**Relator**

**ISAIAS PROENÇA DE FARIAS**

**Presidente**

(☒) Favorável

( ) Desfavorável

**JOSE CARLOS MATTOS**

**Revisor**

(☒) Favorável

( ) Desfavorável